

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA-SP

REF. EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL: 202306045794

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022, em seu Art. 26, estabelece que Chamamento Público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar parceria com a SEDAS, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação de Chamamento Público, previstas na Lei nº 13.019, de 2014. Dista ainda em seu art. 27, IV, que a dispensa do Chamamento Público poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela

SEDAS. Destacamos ainda o art. 28, III, "b" que dispensa de Chamamento Público quando: "a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei específica, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de emendas parlamentares ou subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e o art. 28-A onde se define que "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13019/2014".

Nesse caso, a OSC indicada encontra-se em conformidade com as respectivas normativas, uma vez que trata-se de parceria que decorre de transferência para OSC que está autorizada em lei específica, cujo recurso foi destinado através de Emenda Parlamentar Estadual ao Fundo Municipal da Assistência Social com indicação da beneficiária.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

" A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim sendo, compreende-se a parceria com a OSC ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA – ADEFI, pois foi autorizada em lei e por tratar-se de repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social cuja parceria decorrerá de transferência para organização da sociedade civil, autorizada em lei e enquanto entidade beneficiária, o repasse será através de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17

de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para que a parceria acima mencionada fosse possível, foi publicada a Lei Municipal nº 9.406, em 23 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a OSC, atendendo assim, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA – ADEFI, foi apresentado Plano de Trabalho e a documentação necessária visando o recebimento de recursos, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme aprovado pela respectiva Lei nº 9.406 de 23 de agosto de 2.023.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que o recurso, objeto do Termo de Fomento, trata-se de recursos de Emenda Parlamentar Estadual, cuja entidade foi indicada como beneficiária.

Considera-se ainda, que a Lei 9.406, de 23 de agosto de 2023, autorizou o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA – ADEFI - organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, no exercício de 2023.

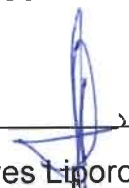
Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 06 de setembro de 2.023.



Jandira de Almeida Ramos

Assessora de Gabinete da SEDAS



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



MINUTA PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região CNPJ: 68.318.575/0001-90

Endereço: Rua Jamil Abdalla, 411 – Jardim Maria Rosa

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14.405-442 Telefone: (16) 3723-7794

E-mail: adefifranca@gmail.com / casadamulheradefi@gmail.com

Possui CEBAS: Sim (X) Não ()

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: José Carlos Gomes CPF: 071.522.498-06

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 17.979.305-6SSP/SP

Cargo: Dirigente Função: Presidente

Qualificação completa: (Brasileiro, Francano, solteiro, aposentado):

Endereço residencial: Rua Austin Ribeiro Vilela, 620 – Petraglia CEP 14.409-144

Telefone: (16) 99965-1564

Período de mandato da diretoria: de 09/05/2020 a 08/05/2024

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A ADEFI foi fundada em 18 de maio de 1992, desde então já executava ações com desígnios na efetivação dos direitos e a inclusão das pessoas com



deficiência física nas diversas esferas da sociedade. Em janeiro de 2013 assumiu o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos. No início de 2014 a sede da entidade transferiu-se para outro local tendo suas instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional ampliada para o desenvolvimento e cumprimento das metas estabelecidas pelo Órgão Gestor. Em julho de 2020 a OSC assumiu o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e em junho de 2021, através de outro Chamamento Público a OSC foi contemplada com o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora e República para Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Atualmente a OSC conta com 63 funcionários para os três serviços executados.

A OSC cresceu ao longo dos anos sempre buscando melhorias para um efetivo atendimento com qualidade aos usuários da assistência e associados da ADEFI, sendo reconhecida suas condutas profissionais na execução de cada serviço pelo Órgão Gestor da Secretaria de Ação Social e demais órgão das unidades estatais que a ADEFI realiza o trabalho em rede e nas parcerias intersetoriais. Atualmente a ADEFI atende mensalmente 400 famílias nos três serviços executados, gerando para o município uma grande relevância social.

A ADEFI, através do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência trabalha articuladamente entre as instituições, serviços governamentais, não-governamentais e comunidade. Tem como foco o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres, seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência, dentre as articulações envolvidas podemos citar quatro principais: saúde (física e mental), justiça, segurança pública e assistência social. O trabalho vai em consonância com a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

Os casos são encaminhados em suma maioria pelos CREAS 1 e 2, mas ocorrem com frequência os encaminhamentos pela DDM (Delegacia de Defesa da Mulher), CRAM (Centro de Referência da Mulher), Plantão Policial, Patrulha Maria



da Penha e outras unidades estatais. As interlocuções de referência e contra referência são positivas ao serviço, pois, efetiva um trabalho onde a articulação com a rede de Franca caminha de forma a beneficiar a mulher acolhida e seus dependentes.

A OSC ADEFI, assim como o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica tem desempenhado um papel importante no município de Franca, pelos três serviços executados, de tal modo que as devolutivas das demais políticas de atendimento do município são de como os serviços atingem resultados efetivos e consolidados o que proporciona a ADEFI referência de trabalho ético e responsável e o acolhimento de mulheres um serviço que garante a proteção das mulheres e em proporção maior o rompimento do ciclo de violência.

Atualmente a ADEFI conta com um quadro de 61 recursos humanos. A OSC, conta com uma sede própria onde é executado o Serviço no Domicílio, conta com outra sede específica para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora e República para Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Programa Apadrinhamento Afetivo, além de um espaço exclusivo e sigiloso (CASA DA MULHER) para o acolhimento de mulheres e seus dependentes. Todos estes espaços são compatíveis ao quadro de funcionários específicos para cada serviço.

A ADEFI recebeu sua primeira inscrição no CMAS em 2012, com o serviço no Domicílio da Proteção Básica, posteriormente para os demais serviços em 2021. A entidade possui alvará de funcionamento, sendo realizado sua atualização rigorosamente através de vistoria da vigilância sanitária e corpo de bombeiro, e citamos que a sede da OSC possui acessibilidade, assim como o espaço do Acolhimento Institucional para Mulheres.

O projeto é executado na Rua Jamil Abdalla, 411 Jardim Maria Rosa e o Serviço é executado em local sigiloso, devido complexidade deste (Serviço de Proteção a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e risco de morte), contudo podemos afirmar que se encontra em local que permite a mulheres terem contatos e



participação social na comunidade do município, desde que não a coloque em risco de vida.

O projeto a ser implantado abrangerá toda a cidade de Franca, localizada na região nordeste do Estado de São Paulo com o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

O presente projeto irá atender todos os bairros da cidade de Franca, dividido em cinco macros regiões, que abrange todos os bairros da zona urbana e rural. A sede da entidade se localiza em local de fácil acesso e o espaço do acolhimento é em local que permite as mulheres fácil acesso as áreas do município. É perceptível identificar que atualmente a grande vulnerabilidade enfrentada pelo público atendido é na baixa escolarização e consequentemente a inserção no mercado de trabalho formal, que possa garantir a mulher e seus dependentes o auto sustento e segurança alimentar. Outro ponto a ser citado é em relação ao recorte de raça, mulheres negras foram as mais atendidas no serviço de acolhimento desde o início de execução da ADEFI em julho de 2020.

Em relação a OSC, atualmente o serviço conta com um veículo já em péssimo estado devido ao grande uso, o mesmo tem passado por frequentes manutenções o que tem gerado para a entidade gastos excedentes que poderiam ser utilizados para outras finalidades do serviço.

A Associação dos Deficientes Físicos de Franca - ADEFI trata-se de uma entidade sem fins lucrativos e foi fundada em maio de 1992. A ADEFI, desde sua fundação, executa ações com desígnios na efetivação dos direitos e a inclusão das pessoas com deficiência física nas diversas esferas da sociedade, de modo a incluir orientações e encaminhamentos diante as situações de violências e violações de direito envolvendo esta demanda.

A ADEFI, durante toda sua trajetória histórica, buscou constantes e sistemáticas melhorias no que tange a estrutura de sede para melhor qualidade no desenvolvimento de serviços. O espaço utilizado pela sede é cedido, foi reformado e recebeu uma nova estrutura física de forma a atender as normas vigentes de acessibilidade. A ADEFI em janeiro de 2013 assumiu o *Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas*, previsto na Tipificação



Nacional dos Serviços Socioassistenciais (*Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009*).

A ADEFI, mediante os dados levantados do Serviço no Domicílio em toda sua trajetória percorrida desde 2013, observou uma densa demanda de mulheres (considerando o termo “mulher” referido neste Plano de Trabalho como mulher Cis e mulher Trans) de todos ciclos etários vítimas de violências diversas. Perante este contexto e com a apresentação do Plano de Trabalho (Chamamento Público) para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, no reconhecimento da proposta de um trabalho pautado no atendimento específico a esta demanda, bem como uma metodologia coesa ao serviço, A ADEFI assumiu, portanto, o *Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica* desde o dia primeiro de julho de 2020.

Cabe enfatizar que nos acolhimentos/atendimentos realizados desde primeiro de julho de 2020 até a presente data, o *Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica* atendeu 47 mulheres, sendo uma mulher Transgênero, dessas os territórios que incidiram maior índice de violência seguem na seguinte ordem: 27,66% (Região Oeste); 23,40% (Região Norte); 21,28% (Região Centro); 17,02% (Região Leste) e 10,64% (Região Sul). Nesse recorte de mulheres (Cis/Trans) acolhidas temos 40,43% brancas e 59,57% negras, e considerando o ciclo etário no acolhimento foram duas idosas que vivenciaram violência doméstica por familiar (sobrinha e filho). Há que se destacar que houveram três acolhimentos de mulheres com deficiência intelectual, sendo duas vítimas de abuso sexual por seus genitores e uma mulher com deficiência física (cadeirante).

Historicamente, as mulheres são discriminadas por preconceitos sexistas (quando se reduz alguém ou um grupo apenas pelo gênero ou orientação sexual) e gerofóbicos, ou seja, atitudes depreciativas tais como: discriminação e gerofobia (conjunto de atitudes, mesmo que nem sempre intencionais, que diversas maneiras se expressam, geralmente com caráter negativo, no que diz respeito ao envelhecimento), pobreza e solidão, mudanças e perdas físicas e sociais, além do fato de que muitas dessas mulheres foram vítimas de violência em algum momento



de sua vida por pessoas, principalmente, do gênero masculino do seu ciclo de convivência e/ou familiar.

Décadas de submissão e desigualdades produziram uma espécie de empoderamento dos homens em relação às mulheres e junto com eles a ideia cruel da mulher como relação de objeto e prazer, estando sujeita aos seus comandos e a todo tipo de violência e total desrespeito. Ninguém pode negar a história de inferiorização feminina desde o início da civilização, a subordinação está expressada reiteradas vezes na legislação vigente de vários países, inclusive no Brasil, nas mais diversas épocas, demonstrando que as mulheres não passam de objetos de "seus homens" e que sempre viveram num mundo machista e preconceituoso de supremacia masculina, com liberdade restrita, voz e direitos suprimidos, anulados ou praticamente ignorados.

Desse modo, a violência contra mulher é um problema endêmico no mundo todo e o Brasil dentro do ranking mundial de feminicídio ocupa o 5º lugar, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A violência doméstica contra mulheres é um fenômeno que atinge milhares de mulheres no mundo, impactando a integridade e colocando em risco a vida delas. Dentro desse cenário de riscos e impactos existentes, o feminicídio é a ponta do iceberg por todos seus efeitos devastadores. A legislação do país define feminicídio como o assassinato de mulheres quando envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo e discriminação pela condição de ser mulher.

A Constituição Federal de 1988, tornou-se um divisor de águas para as questões de gênero, trazendo em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O inciso I, do mesmo artigo, declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Nessa mesma direção, a Constituição, incumbiu à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário novas funções para a construção desse novo caminho que só se concretiza por intermédio da qualificação de suas atuações, no sentido de fortalecer e induzir a proposição de políticas públicas em detrimento desta temática. Contudo, acredita-se que esse fator impulsionador só se torna real a partir da articulação dessas instituições com os demais agentes sociais responsáveis pelas políticas públicas, ou seja, por meio de



articulação com a rede de serviços socioassistenciais, de saúde, de segurança pública, de habitação, de geração de renda e outros, que possam vir a garantir direta ou indiretamente estes direitos de igualdade assegurados na Constituição.

No que concerne aos direitos da mulher, observa-se que em 2006 aconteceu o marco significativo na defesa dos direitos humanos no Brasil, com a sanção da Lei nº 11.340, inaugurando na legislação brasileira um Sistema de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei Maria da Penha, de maneira a constituir-se em uma ação afirmativa imprescindível na garantia de direitos das mulheres e na equidade social.

A Lei Maria da Penha define as diversas formas de violência – violência física, psicológica, patrimonial, sexual e moral; cria medidas protetivas de urgência; define os procedimentos para o atendimento dos agentes policiais; prevê a prisão preventiva e/ou em flagrante do agressor; dispõe sobre o encaminhamento do agressor para programas de recuperação e reeducação; propõe medidas integradas de prevenção da violência doméstica e familiar; assegura a inclusão da mulher em situação de violência no cadastro de programas assistenciais de transferência de renda em todas as esferas de governo; ressalva que, para efeitos da lei, as relações íntimas independem de orientação sexual; retira a competência da Lei 9.099/95 (que instituiu os Juizados Especiais Criminais) para julgar os casos de violência doméstica e proíbe que os crimes sejam punidos com pagamento de cestas básicas ou multas, dentre outras medidas neste teor. Este novo instrumento legal cria, ainda, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar, com competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O artigo 2º da Lei 11.340/2006 estabelece seu alcance para toda mulher, “independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião”, considerando que devem ser assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana para todas as mulheres. Para tanto, enfatiza a lei, devem ser criadas condições e oportunidades para uma vida sem violência, a preservação da sua saúde física e mental e o seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.



Entretanto, verifica-se que marcadores de raça/etnia, classe social, orientação sexual ou idade potencializam a vulnerabilidade das mulheres em situação de violência, despertando a necessidade de que a implementação das políticas públicas de gênero contemple medidas e mecanismos a partir de uma perspectiva além das identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação.

A Lei Maria da Penha significou um avanço, especialmente em relação à Lei 9.099/95, esta cujos efeitos eram a descriminalização, a banalização e a perpetuação das situações de violência. A Lei Maria da Penha é o resultado de uma ampla mobilização crítica, principalmente por parte do movimento feminista, em relação à forma como a violência doméstica contra a mulher era tratada nos Juizados Especiais Criminais.

Em 2006, também no bojo da implementação da Lei Maria da Penha, a Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, criou uma norma técnica de padronização dos procedimentos e atendimentos nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em consonância com este novo dispositivo legal, sendo este o outro órgão de referência ao CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e ao Serviço de Acolhimento Institucional.

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social são estruturas essenciais da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e funcionam como porta de entrada especializada para o atendimento às mulheres vítimas de todos os tipos de violências ocorridas no contexto das relações de afeto conjugais, de trabalho, por desconhecidos e por meio de convivência em geral. O CREAS é a unidade pública estatal que referencia o caso ao Acolhimento Institucional de Mulheres Vítimas de Violências.

A própria Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher estabelece que os serviços especializados e não especializados, que fazem parte da rede de atendimento, devem atuar de forma articulada e a partir da perspectiva intersetorial, o que se apresenta como um enorme desafio para sua efetivação. Desafio necessário para abarcar a complexidade da violência de gênero, cujo



enfrentamento requer intervenções que propiciem a autonomia das mulheres, considerando suas diferentes demandas e inserções sociais.

Na amplitude deste desafio não podemos deixar de discorrer sobre a temática relacionada ao público LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual e outras identidades de gênero), ou, mais detalhadamente, LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pansexual/Polissexual, Não-binárias e mais identidades de gênero), com foco nas mulheres transgênero, visto que as pessoas transgênero ou trans não se identificam com o gênero atribuído ao seu nascimento e que tem como base primária características sexuais anatômicas dicotômicas. Com isso, as mulheres trans não se reconhecem no gênero masculino, como é referido no momento do seu nascimento, mas sim, reconhecem-se no gênero feminino, de modo a se apresentar como mulher transexual (pessoa que visa ou passa por uma transição social, podendo incluir a transição por tratamentos hormonais e/ou cirurgias, com a finalidade de suscitar a identidade de gênero feminina) ou travesti (faz referência a pessoa do sexo masculino que utiliza de vestimentas e adere a formas de expressão de gênero femininas, não necessariamente desejando transformar suas características primárias).

Nesta realidade é essencial pontuar sobre o que perpetua o âmbito da violência contra as mulheres trans, que assim como as mulheres cisgênero (pessoas que se identificam com o sexo biológico com o qual nasceu, neste caso o feminino) estão sujeitas a sofrer violências diversas pelo fato de simplesmente serem mulheres, ao contextualizar, de acordo com Silva et al. (2021), o como as mulheres (Cis/Trans) estão inseridas em uma lógica patriarcal, machista e capitalista que hierarquiza as relações, dando espaço para relações de poder na sociedade, de maneira a naturalizar visões e atitudes que inferiorizam o gênero feminino e também dão, cada vez mais, abertura para a violência de gênero reproduzida contra a mulher (Cis/Trans), a destacar que neste contexto nos voltamos principalmente a mulher trans. Tendo em vista que, também conforme Silva et al. (2021), a violência de gênero contra as mulheres trans atinge diretamente a estrutura de comportamento e

expressão de identidade dessa mulher, de modo a abranger nos campos psicológicos, verbais, físicos, econômicos, sexuais, laborais e familiares, agravando uma condição de exclusão, estigmatização, marginalização, riscos de morte e ameaças perante toda a sociedade.

E para mais ampliar, ainda segundo Silva et al. (2021), é na América Latina e no Caribe que ocorrem 78,8% dos assassinatos voltados as pessoas transgêneros em dimensão mundial. Sendo uma derivação das violências de gênero e da transfobia que levantam a opressão e tornam vil a vida das pessoas que não se enquadram na normatividade de gênero e orientação sexual, além do fato de que as mulheres trans que convivem com o HIV precisam enfrentar duplo estigma quando buscam assistência nos serviços e instituições de saúde e nas relações e serviços da sociedade em geral.

É imprescindível, portanto, trabalhos, articulações e capacitações que objetivam a construção de atuações e visões mais desconstruídas e abrangentes dentro do Serviço de acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, assim como em articulação com os demais serviços e áreas socioassistenciais e outras políticas públicas, que precisam atuar em multidisciplinariedade entre si para com o que se refere a violência contra a mulher e, mais especificamente, contra a mulher transgênero, no que diz respeito aos estigmas, discriminações, preconceitos, riscos, exclusões e violências que a mulher trans já enfrenta dentro de toda esfera social.

É importante mensurar que o trabalho direcionado às mulheres vítimas de violência propicia certa autonomia em determinadas situações, em outras favorece a liberdade, que, por muitas vezes, era desconhecida por elas mesmas. Ainda que a liberdade pensada por cada mulher apresente diferenças quanto ao tempo, espaço, idade, raça, classe social, orientação sexual e identidade de gênero, pode-se concluir que, de modo geral, as mulheres que estejam ou que tenham vivenciado alguma situação de violência doméstica ficam mais vulneráveis quando são dependentes financeiramente do agressor (companheiros ou companheiras, filhos, irmãos, familiares, dentre outras) e, é nesse cenário que o serviço de Acolhimento juntamente as outras políticas de atendimento tem papel fundamental,



principalmente no que tange sua reestruturação, independência financeira e emocional, com foco neste último aspecto, de modo a considerar que em muitos casos mesmo a mulher apresentando condições de arcar com todas as demandas financeiras, cuidados consigo e com os seus filhos, ainda se enxerga como incapaz de viver longe do seu agressor.

Um estudo inédito do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, analisou os índices de violência da população feminina economicamente ativa no Brasil. E descobriu que existe uma relação entre a questão financeira e as chances de sofrer violência doméstica. Conforme o Ipea, as mulheres economicamente ativas possuem um índice de violência doméstica de 52,2%. Para fins de comparação, esse índice é de 24,9% entre aquelas que não trabalham. Ou seja, quase o dobro. A pesquisa aponta ainda que 43,1% das agressões acontecem dentro de casa. Enquanto que 36,7% ocorrem vias públicas. Portanto, um número preocupante, que demonstra que mesmo na frente de testemunhas as mulheres podem não estar seguras. Além disso, o índice de violência doméstica praticada por ex-companheiros e ex-cônjuges é de 25,9%. Mais um detalhe importante para a compreensão da violência contra mulher no país.

Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, lançado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que seis em cada dez mulheres vítimas de feminicídio no Brasil em 2021, eram mulheres negras, 37,5% eram brancas e amarelas e indígenas somam pouco mais de 1%. A diferença racial nas vítimas de feminicídio é menor do que a diferença nas demais mortes violentas intencionais, 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são negras. Nas demais mortes violentas intencionais, contudo, 70,7% são negras e apenas 28,6% são brancas.

Outro dado que chama atenção no resultado da pesquisa é que 65,6% das vítimas morrem em casa, sendo o companheiro, ou ex-companheiro, como principal autor do crime (81,7%), e 68,7% das vítimas de feminicídio estão entre os 18 e 44 anos, a faixa etária mais produtiva economicamente para um adulto.

Com a pandemia (COVID 19) foi mais um agravante, que afetou mais as mulheres negras que são responsáveis por 61% dos 11 milhões de lares uni



parentais, pois para além dos índices de violência, as mulheres negras também foram as mais afetadas pelos impactos socioeconômicos da pandemia, com a perda de emprego e renda a impossibilidade de trabalhar fora de casa.

Embora existam políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica, dados apontam que ainda não garantem a proteção e direito à vida de mulheres negras no país. Mulheres negras são as que mais sofrem violência doméstica no Brasil. São as que mais denunciam agressões. São as maiores vítimas de homicídio e feminicídio. Evidenciando que a raça é determinante para as histórias dessas mulheres que sofrem violência.

Pesquisadoras negras mostram que os estereótipos construídos ao longo de séculos têm influência na construção das identidades e vulnerabilizam a mulher negra, ao "permitir" violações contra elas. Dessa forma, quatro estereótipos racistas se destacam: o da mãe preta, que é a matriarca ou subserviente; o da negra de sexualidade exacerbada que provoca a atenção masculina; o da mulher dependente da assistência social; e o da negra raivosa, produtora da violência, não a receptora. Estes conceitos diferem da imagem construídas em torno da mulher branca, como o da fragilidade feminina, da exigência de castidade, da divisão sexual do trabalho em que o homem é o provedor e a mulher é a cuidadora.

A invisibilidade das mulheres negras e ausência desses dados em pesquisas á acesso as políticas públicas e direitos básicos ainda são presentes, evidenciando a urgência da incorporação da temática racial nos estudos, pesquisas e elaboração de políticas públicas voltadas para a garantia do direito à vida das mulheres negras. Como diz a filósofa e ativista Angela Davis: "quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela, porque tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social onde se encontram as mulheres negras."

Ao analisar qualquer estudo sobre violência, o racismo se faz presente, pois está ancorado no capitalismo e no patriarcado, o que dá uma singularidade histórica, política e também referente à sociedade sobre a qual ele acontece. É de suma importância enfrentar os aspectos estruturais da violência em seu conjunto, uma vez que cada tipo de violência a que as mulheres negras estão expostas se associa aos demais, agindo de forma exponencial, sobrepondo violências e vulnerabilidades.



Torna-se necessário considerar a complexidade das vulnerabilidades a que as mulheres são expostas, pois as desigualdades de gênero, raça e classe social se entrecruzam e se potencializam, uma vez que incidem de forma direta nas mulheres, que ao viver uma situação de violência doméstica a ao procurar assistência para suas demandas poderão sofrer discriminação de toda ordem, pelo simples fato de serem mulheres. Situação essa já vivenciada em nosso atendimento, agravada por deficiências diversas. Contexto que suscita essencial questionamento: são discriminadas por serem mulheres?

É uma discussão que se faz necessária, um olhar que contemple o atendimento a essas mulheres na sua integralidade e, o serviço de acolhimento propiciará essas fomentações de debates, não somente com as mulheres acolhidas, mas com toda a rede de atendimento, pois estas mulheres infelizmente não estão em igualdade de condições em uma sociedade que em muitas situações é fundada no patriarcalismo, machismo, misoginia, nos preconceitos e racismos, estes quando se referem, principalmente, à mulher negra e à mulher trans, aumentando ainda mais as discriminações e violências.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência que este Plano de Trabalho se designa, propõe uma política de atendimento integral, comprometida em assegurar os direitos para todas as mulheres, desde garantir que a demanda inicial de acolhida possa ser acompanhada em etapas com início, meio e fim com base em uma metodologia que subsidie essas fases.

Este processo será construído com as mulheres ao decorrer do acompanhamento dentro do acolhimento e também no pós-desligamento, para desenvolver a capacidade de autonomia das mesmas frente às situações de violência e vulnerabilidades sociais que estão inseridas. Cada mulher apresentará suas demandas e a equipe fomentará novas oportunidades, visando a organização pessoal e familiar da acolhida, vislumbrando outros caminhos longe da violência e de maneira a visar seu empoderamento.

O Plano Individual de Atendimento que será realizado com a usuária em acolhimento poderá envolver outros integrantes da mesma família, como por



exemplo, filhos adolescentes, genitora e outro membro que for referência positiva à vítima.

Outra atividade importante é a realização de grupos de reflexão com as mulheres acolhidas, com a criação de um espaço coletivo de discussão sobre violências de gênero e suas interseções de raça, etnia, e condição social, possibilitando a escuta e acompanhamento dos casos, valorizando a participação e o protagonismo das mulheres no percurso de rompimento das situações de violência. O objetivo maior será a desconstrução de percepções naturalizadas sobre as relações e papéis de gênero, entrecruzadas muitas vezes com a questão racial, com efeitos no processo de subjetivação e de construção de identidades.

Neste sentido, o serviço de acolhimento para mulheres, é um lugar estratégico de atendimento para o enfrentamento da violência, pois há capacidade de articular com outros diferentes serviços da rede para as distintas demandas e também busca um olhar cuidadoso sobre o impacto das interferências de gênero (considerando a palavra "gênero" em toda sua amplitude de designações), raça e classe social na produção da violência e no processo de ruptura das situações de violação dos direitos das mulheres.

V – OBJETIVOS:

GERAL: Adquirir um veículo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

ESPECÍFICOS:

- Ampliar o número de visitas domiciliares;
- Levar com segurança a mulher acolhida e seus dependentes em locais como a: DDM, Fórum, CREAS, CRAS, UBS, Pronto Socorro, Pronto Socorro Infantil, serviços socioassistenciais e intersetoriais entre outros locais;
- Locomover a equipe técnica para o acompanhamento familiar;
- Oferecer mais segurança e agilidade nas atividades que utilizam o veículo;
- Oportunizar a verificação da realidade local das usuárias, bem como auxiliar e agilizar as demandas específicas (informações, encaminhamentos e verificação em loco).



VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

Adquirir um veículo que beneficiará 15 pessoas mensalmente do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, previsto na Resolução 109/2009, visando a garantia das seguranças previstas na matriz de padronização deste serviço em conformidade com a Tipificação Nacional.

O serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência exige atendimento sistematizado uma vez que envolve os aspectos: sociais e de saúde tanto física quanto mental e emocional. Neste sentido, necessita de ações e estratégias de toda a equipe, bem como outras articulações externas ao acolhimento, onde o veículo desempenhará papel fundamental e contará com toda a equipe (coordenação, técnica e cuidadoras sociais) para a realização dessas atividades, tais como: visitas domiciliares e atendimentos domiciliares; visitas na rede de atendimento; consultas médicas; exames de corpo de delito; atendimento na DDM para solicitação de Medida Protetiva; atendimentos junto a Defensoria Pública, Centro Jurídico Social da UNESP; Ministério Público, busca de pertences junto a Patrulha Maria da Penha; respaldo na distribuição de currículos; levar as crianças e adolescentes na rede de pública de ensino como: creches, escolas municipais e estaduais, atendimentos nos CREAS, reuniões com a rede e todas as situações que necessitar o deslocamento do acolhimento para outros espaços.

Os trabalhos administrativos onde se utilizará o veículo, não implicará na realização das visitas domiciliares.

É importante mencionar que este veículo será destinado o uso exclusivamente para o Serviço de Acolhimento Institucional que será conduzido somente pela equipe (Coordenadora, Psicóloga e as quatro Cuidadoras Sociais). Este automóvel não possuirá identificação com o nome da entidade executora e tão pouco do serviço prestado, preservando assim o sigilo e integridade da mulher e/ou seus filhos acolhidos.

A partir da aquisição do Veículo e a legitimidade na aplicação de seu uso é possível dizer que serão muito os impactos esperados, principalmente no que concernem as atividades destinadas à população atendida. O automotor favorecerá sobremaneira o transporte com segurança a vida das mulheres acolhidas e seus



filhos até a Delegacia de Defesa da Mulher, IML, Fórum, unidades de atendimento de saúde e assistência social. A equipe realiza o transporte de crianças e adolescentes as creches e escolas da rede pública Municipal e Estadual.

Os instrumentos de avaliação do valor que o presente plano terá para a população usuária serão mencionados pela própria demanda atendida, através de relatos e depoimentos bem como pela fiscalização do Órgão Gestor, equipe de monitoramento, CMAS e demais conselhos, além da DRADS.

A nossa experiência tem mostrado que com a aquisição de novos equipamentos é sempre possível ofertar melhores condições de trabalho ao trabalhador contratado e concomitantemente estes ofertam melhores resultados nas ações dispensadas a população atendida. Por meio disso mensuramos os resultados que vêm sendo construídos ao longo da história da OSC e a ampliação do serviço frente ao próprio chamamento público que a entidade passou, através do plano apresentado a Prefeitura de Franca e ponderando os resultados obtidos.

Com tudo que foi exposto fica claro o crescimento gerado e seus significativos efeitos sociais suscitados a demanda a que este plano menciona.

O monitoramento e avaliação do projeto será contínua, sistemática e integral feita pela equipe de profissionais do serviço e da Diretoria, considerando se os objetivos propostos pelo projeto estão sendo alcançados.

Os critérios utilizados para a realização da avaliação serão os seguintes:

- Preenchimento em prontuários das usuárias das ações externas ao espaço do acolhimento;
- Número de visitas domiciliares realizadas;
- Registro através de relatórios e outras atividades.

META	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
Receber o Recurso (Emenda Estadual) através da Prefeitura de Franca	Setembro	Setembro	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Etapas Apresentação do Plano de Trabalho, orçamentos				R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 0,00 (se houver)



e demais documentos solicitados para o Termo de Fomento					
Atividades: Junção dos documentos solicitados.					
Metodologia: Elaboração e Digitação dos documentos e junção dos documentos pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e assinatura destes pelo Presidente da OSC.					
Formas de verificação: Avaliação pelo órgão Gestor (SEDAS)					
Item 2 Contato com a concessionária que apresentou orçamento de menor valor para aquisição do veículo.	Setembro	Outubro		R\$ 96.968,00	R\$ 96.968,00
Atividades: Contato com o responsável pelo orçamento realizado em dezembro/2022.					
Metodologia: Comparecer a pessoalmente a agência com o orçamento apresentado a SEDAS.					
Formas de verificação: Nota fiscal do veículo adquirido.					

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

O cronograma é a disposição gráfica das atividades e/ou projetos em relação ao tempo em que serão executados, permitindo uma visualização da sequência em que acontecerão.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Apresentação dos documentos solicitados								X				
Recebimento do Recurso									X			
Aquisição do Veículo									X			
Prestação de contas										X	X	X



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua: Jamil Abdalla, 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.402-442 - FRANCA SP - Fone (16) 3723-7794
adeffranca@hotmail.com - CNPJ 68.318.575/0001-90.

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, DECRETO Nº 1038 DE 07.01.94
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4596/95 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24.04.96
REGISTRO DE CNAS - RESOLUÇÃO 059 DE 30.04.97 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - PROCESSO Nº 08000 - 017062/69-41 EM 25.03.99

Início da utilização do veículo no serviço para atividades cotidianas do acolhimento, visitas domiciliares e outras.										X		
Avaliação dos impactos da aquisição do veículo										X	X	X

VIII – RECEITAS

Previsão das receitas a serem realizadas durante a execução das atividades e/ou dos projetos abrangidos pela parceria, especificando os valores mensais e anual.

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofinanciamento Estadual (se houver)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Cofinanciamento Federal (se houver)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contrapartida (se houver)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Franca/SP, 29 de agosto de 2023.

Marcia T. Nakao

Marcia Tomie Nakao
Coordenadora do Serviço

[Assinatura]

José Carlos Gomes
Presidente da ADEFI



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.406, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.680.000,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) nas seguintes classificações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2252 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Estado
44505200 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 028010682 TR.EMENDA 202306045794 DEP.MARCIA LIA - ADEFI - 1/53/98682-8 R\$ 100.000,00
Fonte: 028010683 TR.EMENDA 202303047481 DEP.DELEGADA GRACIELA - FEJI - 1/53/98682-8 R\$ 280.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado às transferências do Governo do Estado de São Paulo, fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na seguinte classificação:

020504 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER
278122028 DESPORTO COMUNITÁRIO
1213 Construção e Ampliação de Áreas de Esporte
Fonte: 058000681 TR. EMENDA ESPECIAL 202337350006 - NILTO TATTO
44905100 Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado à transferência da União, fonte 05 – Transferências e Convênios Federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte classificação:

021002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
185412059 PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
1233 Obras e Serviços de Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental
Fonte: 028010664 EMENDA 2023.060.45728 - MÁRCIA LIA - 53/101089-1
44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado à transferência do Governo do Estado de São Paulo, fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte classificação:

020504 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER
278122028 DESPORTO COMUNITÁRIO
1213 Construção e Ampliação de Áreas de Esporte
Fonte: 058000655 TR. EMENDA 202239280001 - CARLA ZAMBELLI - 672005-8
44905100 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado à transferência da União, fonte 05 – Transferências e Convênios Federais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte classificação:

021101 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA
041222061 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
1234 Construções, Ampliações e Equipam. da Secretaria de Segurança
Fonte: 058000653 TR. EMENDA 202290600001 - GUILHERME DERRITE - 672005-8
44905100 Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado à transferência da União, fonte 05 – Transferências e Convênios Federais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na seguinte classificação:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 083000685 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L35) - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1 R\$ 300.000,00
Fonte: 083000686 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L51) - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1 R\$ 250.000,00

§ 1º A destinação se dará através de abertura de créditos adicionais, mediante anulações no mesmo programa, "103022036 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados", da Secretaria Municipal de Saúde, na ação "3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor – Saúde", fontes "083000552 Emenda Impositiva (I2-L51) - 1/53/160.241-1", no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e "083000553 Emenda Impositiva (I2-L35) - 1/53/160.241-1", no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º Ficam convalidadas as destinações de recursos, aprovadas através de Emendas vinculadas ao art. 146 da Lei Orgânica do Município de Franca, de acordo com as alterações orçamentárias promovidas na forma deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais suplementares, nos mesmos programas orçamentários referidos nos artigos 1º ao 5º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fonte e limite o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2023.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar as parcerias com as entidades sem fins lucrativos Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região – ADEFI e Fundação Espírita Judas Iscariotes, em conformidade com os recursos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de agosto de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável / MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
Marcelo Antonio Domiciano - Chefe do Setor de Cerimonial Público
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (18) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à Imprensa: impressao@franca.sp.gov.br

Tel. (18) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhm Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Celuz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waleria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Carlinho Petrópolis Farmácia - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Luiz Amaral - 1º Secretário
Lindsay Cardoso - 2º Secretário

MUNICIPIO DE Franca
FRANCA:4797
0769000104
Data: 2023.08.23 08:51:18
-03'00"

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. **ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO**, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos da Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil

Data 06/04/2021

Horário às 8hs

Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs. A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º, e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS.
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS.
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística

Art. 3º - Essas disposições entram em vigor nesta data

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S

RESOLUÇÃO CMAS - N.º 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;
Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Otter Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

- Maria Aparecida Moraes Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social,

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social,
- Éder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social,
- Ana Paula Pinto Marafiga Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social

**PORTARIA Nº 048, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa servidor para exercer, em substituição, o cargo de Controlador Geral do Município, junto ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor Eder Batista Gomes, chapa 12.532, para exercer, em substituição, o cargo de Controlador Geral do Município, junto ao Gabinete do Prefeito, pelo período de 23 de fevereiro a 09 de março de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Ana Flávia Silva de Souza, chapa 10.138.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de fevereiro de 2023
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 049, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação em substituição para Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 080/2023 da Secretaria de Ação Social;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica designada para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º a servidora abaixo relacionada:

• **LOREN LORRANY DUARTE**, em substituição a cidadã JUSSARA BARRETO.

Art. 3º Essas disposições entram em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de fevereiro de 2023
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município de Franca**

de Circulação Nº 233 de 20/12/13
Diário Nº 10.113, de 12/03/14

Endereço: pela Associação da Comunicação Social / Gabinete do Prefeito
Roda O. Neves Garcia - Coordenador do Departamento Municipal de Governo
e Ação R. Franca - Jornalista Responsável MTR - 40.513 e Chefe do Setor de
Imprensa Social
Kátia Regina de Oliveira - Chefe do Setor de Comunicação
Breno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
Jana Antônia da Almeida - Jorgelino - Redator
João Compagna - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9050 / 3711 9052

Rua Aristides Moura, 15 - F. - Cidade Nova - Franca/SP

Agência impressa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Evelton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milles Fátima - Presidente do Fundo Social e Sustentabilidade
Fernando Luiz Baldoni - Chefe de Gabinete
Rafaelson Alves Falcão - Coordenador de Administração e Recursos Humanos
Gabriela A. Ligonzi Peres - Secretária de Ação Social
Luciano de O. G. Prado - Secretário de Desenvolvimento
Mário de C. Sade - Secretário de Educação
Augusto Rodrigo Pereira - Secretário de Finanças
Nicola Rodolfo Costa - Secretário de Infraestrutura
Rafaela Engleida Góes Cezar - Secretária de Meio Ambiente
Eduardo A. Camarero - Procurador Geral do Município
Roberto Lourenço de Moura Mendes - Secretário de Saúde
Manoel A. M. de Aguiar - Secretário de Segurança
Mário Bernardino - Presidente do FMEC
Mário Costano - Presidente da FFAO

Poder Legislativo Mesa Diretora

Caetano Rodrigues Fereiro - Presidente
Paulo Polonieri - Vice-Presidente
Luiz Amador - 1º Secretário
Lívioley Cardoso - 2º Secretário

IMPRESSO EM
FRANCA 479787
63000134

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS E
DEMANDAS PARLAMENTARES

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 49.688/2005, e o Município, representado por seu Prefeito (a), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

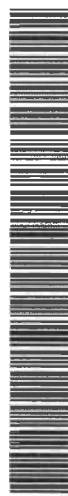
Constitui objeto deste Termo de Compromisso a autorização ao Município em firmar e gerir Parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, beneficiárias de emendas e demandas parlamentares, que componham a sua rede socioassistencial indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos, materiais de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
- c) acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;
- e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.



SEDS/DCI/2023/103/14

II – do MUNICÍPIO:

- a) Firmar o presente Termo de Compromisso;
- b) Preencher o Sistema PMASWeb identificando a OSC beneficiária e o valor do recurso no serviço a ser executado;
- c) Quando do recebimento do recurso o Município ficará obrigado a transferir para conta corrente da beneficiária (OSC), em até 60 (sessenta) dias a contar do efetivo crédito na sua conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, através de solicitação ao Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da SEDS;
- d) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;
- e) Atestar que a organização Social possui CNEAS com status concluído e tipificada de acordo com a Resolução CNAS 109/2009;
- f) Facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- g) Prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;
- h) Ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, os documentos deverão ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo então ser inutilizados mediante termo próprio, desde que haja julgamento regular pelo Tribunal de Contas.
- i) Indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Termo de Compromisso corresponde à somatória das emendas e demandas parlamentares relacionadas no Anexo II deste termo.

Parágrafo único - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

CLÁUSULA QUARTA - Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO em parcela única, através do repasse direto do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município participe, conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto



Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021.

§1º Com a liberação dos recursos, o Município deverá obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, comprovando a efetiva instituição e funcionamento de:

I. Conselho Municipal de Assistência Social;

II. Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

III. Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb, acessível por meio do sítio www.pmas.sp.gov.br, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante crédito bancário em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A e indicada no Anexo I deste Termo, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 4º - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos neste Termo de Compromisso, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados nos termos da lei.

§ 5º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§ 7º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA:

1. notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 7º desta Cláusula, a SECRETARIA:

a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente no tocante à parcela não executada do anexo II;



- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO e que não foram devidamente destinados às OSCs, corrigidos monetariamente, na forma da lei.
- d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 8º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

O Município deverá encaminhar à SEDS relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com as informações sobre a celebração, transferências de recursos e execução das parcerias com as Organizações Sociais beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos recursos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados, sem prejuízo da incidência das hipóteses dispostas na Cláusula Quarta deste Instrumento.

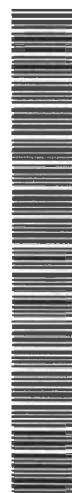
CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



§ 1º - O Secretário de Desenvolvimento Social e o Prefeito (a) Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Em caso de denúncia unilateral pela municipalidade, os recursos não repassados às Organizações Sociais e, portanto, não executados deverão ser restituídos na integralidade ao Fundo Estadual da Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

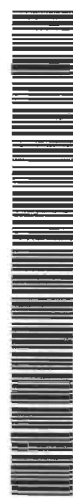
MINUTA



ANEXO II

Código/Nº Emenda	Beneficiário	CNPJ	Objeto	Valor	Município
2023.060.45794	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO	68.318.575/0001- 90	AQUISIÇÃO DE VEICULO	R\$ 100.000,00	FRANCA
2023.030.47481	FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES - FEJI	47.985.189/0001- 82	AQUISIÇÃO DE VAN ADAPTADA	R\$ 280.000,00	FRANCA

MINUTA



SEDSDC/202310315

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS nº 30, de 22 de junho de 2023

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, provenientes de Emendas e Demandas Parlamentares, destinados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que compõem a rede socioassistencial indireta e dá providências correlatas.

Considerando:

Os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

A Lei nº 13.242, de 08-12-2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e o Decreto estadual nº 64.728/2019, alterado pelos Decretos nº 66.234/2021 e nº 66.353/2021, que a regulamentam;

A Resolução SEDS-27, de 21-06-2023, publicada no DOE de 22-06-2023 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que compõem a rede socioassistencial indireta e destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social;

A Portaria CIBSP-05, de 03-03-2022, republicada no D.O.E. de 10-03-2022, que instituiu a transferência de recursos de emendas e demandas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para as Organizações da Sociedade Civil - OSC, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, com registro no Sistema FMAS Web;

A Deliberação CONSEAS/P nº 018, de 25-04-2023, publicada no D.O.E. de 27-04-2023, que aprovou a transferência de recursos de emendas e demandas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, com registro no Sistema FMAS Web;

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c" do Decreto Estadual nº 49.688, de 17-06-2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Efectuar a transferência de recursos, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para cumprimento das emendas e demandas parlamentares destinadas às Organizações da Sociedade Civil - OSC que compõem a rede socioassistencial indireta, conforme anexo I.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, em parcela única.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal:

I - Atender o disposto na Resolução SEDS-27, de 21-06-2023.

II - Dar fiel cumprimento às obrigações descritas no Termo de Compromisso firmado entre as partes.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CONDOMÍNIO/EMENDA	BENEFICIÁRIO	CRP	OBJETO	VALOR	MUNICÍPIO
2023.004.40371	ASSOCIAÇÃO AGUDESE DA TERCEIRA IDADE	01.746.91900001-01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 50.000,00	AGUDESE
2023.004.40380	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO D'API	44.616.56400001-04	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 50.000,00	AGUDESE
2023.045.40508	LAR FRATELHO SÃO VICENTE DE PAULO DE API	50.837.41740001-08	CUSTEIO	R\$ 200.000,00	API
2023.045.40517	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	42.962.13300001-79	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00	ARARAUA
2023.045.40571	VILA VICTORINA DE ARARAUA	56.838.34000001-36	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	ARARAUA
2023.045.40578	ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ	06.349.47200001-30	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 10.131,31	ARTUR NOGUEIRA
2023.045.40606	ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ	06.349.47200001-30	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 90.000,00	ARTUR NOGUEIRA
2023.004.40547	ARRE DE AROS	44.371.99100001-13	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 50.000,00	AROS
2023.045.40594	RESIDÊNCIA DO AMOR FRATEL DE ARARÉ-BAIA	54.209.31600001-66	INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A RESIDÊNCIA DO AMOR FRATEL DE ARARÉ	R\$ 150.000,00	ARARÉ
2023.045.40599	FUNDAÇÃO PADRE EMILIO MARCOS	44.562.58300001-81	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	ARARÉ
2023.045.40600	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA - RDS DE ARARÉ	27.292.58200001-76	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	ARARÉ
2023.045.40601	SOCIEDADE FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA RECREATIVA DE ARARÉ	42.934.19900001-70	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	ARARÉ
2023.045.40602	COLÔNIA ESPERANÇA FRATELHAGE	54.209.31600001-66	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	ARARÉ
2023.045.40604	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	44.587.09500001-47	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	ARARÉ
2023.045.40606	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	44.587.09500001-47	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	ARARÉ
2023.045.40607	RESIDÊNCIA DO AMOR FRATEL DE ARARÉ-BAIA	54.209.31600001-66	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	ARARÉ
2023.045.40608	ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO	06.666.05600001-40	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	ARARÉ
2023.045.40609	CRECHE PARA DOIS DOIS SENHORA SANTANA	15.011.36000001-49	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DOS DOIS DOIS	R\$ 150.000,00	ARARÉ
2023.045.40611	VILA - VOLUNTÁRIOS ANIMADOS DE ARARÉ	50.838.07700001-11	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	ARARÉ
2023.045.40612	RESIDÊNCIA DO AMOR FRATEL DE ARARÉ-BAIA	54.209.31600001-66	CUSTEIO	R\$ 150.000,00	ARARÉ
2023.045.40613	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE BARRI	46.162.67300001-49	VEÍCULO PARA O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 265.660,00	BARRI
2023.045.40614	ASSOCIAÇÃO BARRIENSE VIDA NOVA	06.349.47200001-30	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	BARRI
2023.045.40615	INSTITUTO DO PAI	11.232.90300001-78	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	BARRI
2023.045.40616	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS DE BASTOS	02.006.36300001-47	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	BASTOS
2023.045.40617	ASSOCIAÇÃO LEÃO DE ALFA	02.006.36300001-47	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 50.000,00	BASTOS
2023.045.40618	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS DE BASTOS	45.299.37700001-21	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00	BASTOS
2023.045.40619	ALFES - PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	05.743.84000001-38	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	BASTOS
2023.045.40620	LAR DE MARIA DE BERNARDINO DE CAMPOS	44.560.50200001-58	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	BASTOS
2023.045.40621	LAR VICTORINO	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 80.000,00	BASTOS
2023.045.40622	LAR VICTORINO	46.162.67300001-49	MATERIAL PERMANENTE PARA A ENTRADA	R\$ 100.000,00	BASTOS
2023.045.40623	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS DE BOFFTE	02.362.45500001-47	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO	R\$ 100.000,00	BOFFTE
2023.045.40624	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTO ESPERITO	02.362.45500001-47	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00	BOFFTE
2023.045.40625	ASSOCIAÇÃO DOS QUARENTA E DOIS ANOS DO CÂNCER DE BUI - BUCC	11.241.45100001-09	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	BOFFTE
2023.045.40626	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE VAN ADAPTADA	R\$ 200.000,00	BOFFTE
2023.045.40627	ASSOCIAÇÃO CASA DO AMIGO	02.324.07200001-10	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - ENERGIA FOTOVOLTAICA	R\$ 50.000,00	CACHOEIRA PAULISTA
2023.045.40628	VILA VICTORINA DE CACHOEIRA PAULISTA	50.837.91600001-81	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	CACHOEIRA PAULISTA
2023.045.40629	PROFESSOR GENTE NOVA	54.129.00200001-54	INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 70.000,00	CAMPINAS
2023.045.40630	CERIMONIA - CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR	71.752.74600001-55	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 200.000,00	CAMPINAS
2023.045.40631	SOLAR CAMPINAS	57.508.77200001-58	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00	CAMPINAS
2023.045.40632	ARRE	53.281.11700001-30	EQUIPAMENTOS PARA PROJETOS	R\$ 150.000,00	CAMPINAS
2023.045.40633	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00	CAMPINAS
2023.045.40634	CENTRO CULTURAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA (PRO PROJETO)	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40635	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40636	ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASCA	51.075.16600001-71	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 90.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40637	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCÓRDIA	50.837.91600001-81	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40638	NÚCLEO ASSISTENCIAL, APOIADA CRISTÁ DE CONDOMÍNIO	51.075.16600001-71	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 50.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40639	ASSOCIAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL EXERCÍCIO DE SAÚDE CENTRO COMUNITARIOVILA DOS PESCADORES	40.888.93300001-26	EQUIPAMENTOS PARA PROJETOS	R\$ 50.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40640	LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40641	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COOPERAÇÃO DE MARIA	51.231.79400001-30	ANACOR - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40642	SOCIEDADE CIVIL PROJETO CRIANÇA DE DOIS CORRIGOS	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40643	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS DE DOURINA	40.888.93300001-26	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40644	MOVIMENTO RENASCIMENTO PAULISTA DE EMILIO GUARÁ	66.491.38000001-21	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40645	GAMA	66.491.38000001-21	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	CÂNDIDO MOTA
2023.045.40646	ASSOCIAÇÃO DOS DEPENDENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO	68.211.87500001-01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00	FRANCA
2023.045.40647	FUNDAÇÃO ESPERANÇA JOVENS ESCOLARES - FEJ	47.985.18900001-62	AQUISIÇÃO DE VAN ADAPTADA	R\$ 200.000,00	FRANCA
2023.045.40648	API	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	FRANCA
2023.045.40649	PATRIARCA JÓVENS DE GARÇA	47.985.18900001-62	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 50.000,00	GARÇA
2023.045.40650	ARRE DE GARÇA	47.985.18900001-62	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	GARÇA
2023.045.40651	SOCIEDADE GUARARAPENS DE BENEVIDÊNCIA	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	GARÇA
2023.045.40652	CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL CNE	51.096.36300001-24	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	GARÇA
2023.045.40653	ASLO SÃO VICENTE DE PAULO	45.530.29300001-18	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	GARÇA
2023.045.40654	LAR MADRE REGINA	68.102.18800001-25	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00	GUARARAPES
2023.045.40655	LAR MADRE REGINA	68.102.18800001-25	CUSTEIO DE AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAR MADRE REGINA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 100.000,00	GUARARAPES
2023.045.40656	NÚCLEO SÁBATA - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA	40.888.93300001-26	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	GUARARAPES
2023.045.40657	INSTITUTO FORTE - FORMAR, CRESCER, REINTEGRAR, TROCAR E ESPECIALIZAR	18.887.79100001-58	EMENDA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DA ENTRADA EM EMPREITE	R\$ 100.000,00	GUARARAPES
2023.045.40658	LAR MADRE REGINA	68.102.18800001-25	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	GUARARAPES
2023.045.40659	ASSOCIAÇÃO SOCIAL COM JOVENS GUARÁ	68.102.18800001-25	EMENDA DESTINADA AO FOMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTRADA EM EMPREITE	R\$ 100.000,00	GUARARAPES
2023.045.40660	INSTITUTO CULTURAL ESPERANÇA MELHORA FUTURO	05.743.84000001-38	EMENDA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DA ENTRADA EM EMPREITE	R\$ 100.000,00	GUARARAPES
2023.045.40661	INSTITUTO CULTURAL ESPERANÇA MELHORA FUTURO	05.743.84000001-38	EMENDA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ENTRADA	R\$ 100.000,00	GUARARAPES
2023.045.40662	ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IGARAPUÁ	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	IGARAPUÁ
2023.045.40663	ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IGARAPUÁ	46.162.67300001-49	CUSTEIO	R\$ 50.000,00	IGARAPUÁ
2023.045.40664	CRESCER PARA O FUTURO	06.571.15400001-28	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00	IGARAPUÁ
2023.045.40665	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS DE IMA COMPRE	02.465.19900001-78	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00	IMA COMPRE
2023.045.40666	ASSOCIAÇÃO BENEFACTOR	02.465.19900001-78	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAIS PERMANENTES OU VEÍCULO	R\$ 100.000,00	IMA COMPRE
2023.045.40667	EDUCANDOS CUS E A MATEZUA	02.465.19900001-78	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO ESPAÇO MATEZUA"	R\$ 100.000,00	IMA COMPRE
2023.045.40668	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS DE JACUÍ	02.465.19900001-78	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	JACUÍ
2023.045.40669	LAR SÃO JUDAS NITRO	02.465.19900001-78	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	JACUÍ
2023.045.40670	CENTRO DE APOIO SOCIAL ADOLESCENTE - CASA	13.628.41700001-17	CUSTEIO DA ENTIDADE	R\$ 100.000,00	JACUÍ
2023.045.40671	CENTRO TERAPÊUTICO CRIANÇA JOVENS VIDA	46.162.67300001-49	RECURSO DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MESANDO A MELHORIA DOS RELEVANTES SERVIÇOS LÁ PRESTADOS NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	R\$ 100.000,00	JACUÍ
2023.045.40672	LAR VICTORINO DE JATAPUÁ	46.162.67300001-49	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40673	ASSOCIAÇÃO EMPREENDEDEIRO DE JATAPUÁ	46.162.67300001-49	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40674	SOCIEDADE BENEFACTOR CASA DA ESPERANÇA	62.713.88000001-48	EMENDA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40675	LAR VICTORINO PADRE PIO	50.153.20400001-74	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE DOIS	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40676	LAR DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO	50.153.20400001-74	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40677	ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFACTOR	50.153.20400001-74	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40678	PARANAPUÁ DO LAR NOSSA SENHORA DA CARIDADE PARA DE JATAPUÁ	50.153.20400001-74	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40679	CENTRO DE APOIO E INCLUSÃO À INTELIGÊNCIA - CAI	45.284.04000001-74	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40680	AMIGO DE DOIS COMANDANTES TACARUÁ MATEZUA	50.153.20400001-74	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40681	AMIGO DE DOIS COMANDANTES TACARUÁ MATEZUA	50.153.20400001-74	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40682	CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EXPERIÊNCIA DA BOMBADE	50.153.20400001-74	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40683	ASSOCIAÇÃO BOMBADE	32.264.18600001-07	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40684	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DESECV)	32.264.18600001-07	CUSTEIO	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40685	SANTA SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOCIAL RESCUEZAL ALMA ABRAZADORA	32.264.18600001-07	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40686	LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO	51.046.10700001-48	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40687	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO	50.750.09100001-11	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40688	ABAMA - ASSOCIAÇÃO BOMBADEZUA DOS AMIGOS DOS MENORES	51.240.11900001-32	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00	JATAPUÁ
2023.045.40689	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS DE JUA MESQUITA	06.004.95400001-29	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS OU MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	JUA MESQUITA
2023.045.40690	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA - AMA	07.295.71000001-01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA - AMA	R\$ 100.000,00	JUA MESQUITA
2023.045.40691	AMIGO DE SÃO VICENTE DE PAULO	51.383.47300001-99	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 100.000,00	JUA MESQUITA

Zimbra

giselehonorio@franca.sp.gov.br

Fwd: FRANCA - CIENCIA PAGAMENTO EMENDA VIA FEAS PARA OSC

De : Ana Flavia Dutra Souza
<anafsouza@franca.sp.gov.br>

qua., 02 de ago. de 2023 12:25

📎 2 anexos

Assunto : Fwd: FRANCA - CIENCIA PAGAMENTO EMENDA
VIA FEAS PARA OSC

Para : Gisele de Freitas Damasceno Honorio
<giselehonorio@franca.sp.gov.br>



ANA FLÁVIA DUTRA SOUZA
ESCRITURÁRIA
☎ 3711-9814

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
APOIO AO GABINETE E ÀS PROTEÇÕES
AV. CHAMPAGNAT, 1750, CENTRO
FRANCA - SP | CEP 14.400-320

www.franca.sp.gov.br

De: "Desenvolvimento Social DRADS de Franca"
<dradsfranca@desenvolvimentosocial.sp.gov.br>

Para: "sedhas" <sedhas@franca.sp.gov.br>, "Sandra Mara Fernandes Carvalho"
<sandracarvalho@franca.sp.gov.br>, "Jandira de Almeida Ramos"
<jandiramos@franca.sp.gov.br>, "Gislaine Alves Liporoni Peres"
<gislaineperes@franca.sp.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 28 de julho de 2023 14:41:29

Assunto: FRANCA - CIENCIA PAGAMENTO EMENDA VIA FEAS PARA OSC

Prezado(a) Gestor(a)

Considerando o repasse de Emendas Parlamentares para OSC via FEAS para FMAS, informamos que foi pago em 28/07/2023, na conta corrente 98.682-8 os seguintes valores:

- ADEFI - R\$ 100.000,00 - para aquisição de veículo
- FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES - R\$ 280.000,00 - aquisição de Van adaptada

O município deverá providenciar o tramite pertinente para o repasse dos valores as OSC firmando o Termo de Fomento e a Dispensa do Chamamento Público e observando as demais orientações constantes na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Deverá observar as orientações constantes na Resolução SEDS 27, de 21/06/2023 e Termo de Compromisso assinado pelo prefeito.

Reforçamos os artigos 3º e 4º da Resolução SEDS 27/2023:

Artigo 3º - Os Municípios deverão firmar parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs que componham a sua rede socioassistencial indireta, contempladas com as respectivas emendas e demandas parlamentares.
§ 1º - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverá realizar a transferência dos

recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da DRADS.

§ 2º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - Os saldos financeiros provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, neste período, não serão repassados às OSCs. O município repassará à SECRETARIA em conta específica do FEAS.

Artigo 4º - O Município deverá encaminhar à DRADS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com as informações sobre a celebração da parceria e transferência de recursos para as Organizações Sociais beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

Parágrafo único - Caso a parceria com a OSC não se concretize, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o recurso repassado deverá ser devolvido à Secretaria em conta específica do FEAS acrescido dos rendimentos do período.

Atenciosamente

Ana Lúcia
Núcleo de Convênios
DRADS-Franca



assinatura.png
47 KB



Resolucao SEDS-27, de 21 de junho de 2023.pdf
248 KB

De : Desenvolvimento Social DRADS de Franca
<dradsfranca@desenvolvimentosocial.sp.gov.br>

sex., 28 de jul. de 2023 14:41

 1 anexo

Assunto : FRANCA - CIENCIA PAGAMENTO EMENDA VIA FEAS
PARA OSC

Para : sedhas <sedhas@franca.sp.gov.br>, Sandra Mara
Fernandes Carvalho
<sandracarvalho@franca.sp.gov.br>, Jandira De
Almeida Ramos <jandiramos@franca.sp.gov.br>,
Gislaine Alves Liporoni Peres
<gislaineperes@franca.sp.gov.br>

Prezado(a) Gestor(a)

Considerando o repasse de Emendas Parlamentares para OSC via FEAS para FMAS, informamos que foi pago em 28/07/2023, na conta corrente 98.682-8 os seguintes valores:

- ADEFI - R\$ 100.000,00 - para aquisição de veículo
- FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES - R\$ 280.000,00 - aquisição de Van adaptada

O município deverá providenciar o tramite pertinente para o repasse dos valores as OSC firmando o Termo de Fomento e a Dispensa do Chamamento Público e observando as demais orientações constantes na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Deverá observar as orientações constantes na Resolução SEDS 27, de 21/06/2023 e Termo de Compromisso assinado pelo prefeito.

Reforçamos os artigos 3º e 4º da Resolução SEDS 27/2023:

Artigo 3º - Os Municípios deverão firmar parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs que componham a sua rede socioassistencial indireta, contempladas com as respectivas emendas e demandas parlamentares.

§ 1º - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da DRADS.

§ 2º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - Os saldos financeiros provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, neste período, não serão repassados às OSCs. O município repassará à SECRETARIA em conta específica do FEAS.

Artigo 4º - O Município deverá encaminhar à DRADS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com as informações sobre a celebração da parceria e transferência de recursos para as Organizações Sociais beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

Parágrafo único - Caso a parceria com a OSC não se concretize, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o recurso repassado deverá ser devolvido à Secretaria em conta específica do FEAS acrescido dos rendimentos do período.

Atenciosamente

Ana Lúcia
Núcleo de Convênios
DRADS-Franca

 **Resolucao SEDS-27, de 21 de junho de 2023.pdf**
248 KB



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 17 • São Paulo, quinta-feira, 22 de junho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS-27, de 21 de junho de 2023.

Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSC que componham a rede socioassistencial indireta, e dá providências correlatas.

Considerando:

As indicações expressas na Lei Orçamentária Anual, que orça as receitas e fixa as despesas do Estado;

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

O Decreto nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 66.234 de 18 de novembro de 2021 e pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021;

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual nº 49.688, de 17-06-2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispor sobre as transferências, de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que componham a rede socioassistencial indireta e destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Artigo 2º - Após os trâmites no sistema de instrução processual de emendas/demandas, o qual inclui a assinatura de Termo de Compromisso, os recursos financeiros de responsabilidade da SEDS serão transferidos ao município, em parcela única por meio do sistema de repasse direto do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município partícipe, conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021.

§1º Para a liberação dos recursos, o Município deverá obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, comprovando a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb, acessível por meio do sítio www.pmas.sp.gov.br, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante crédito bancário em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 4º - O recebimento de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares a serem transferidos às OSC, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, implicará na aceitação tácita das demais competências do município conforme o disposto nesta Resolução.

§ 5º - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos nesta resolução e do indicado pelo Parlamentar ou em despesa diferente daquela para a qual foi repassado, ainda que em caráter de emergência.

§ 6º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

Artigo 3º - Os Municípios deverão firmar parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs que componham a sua rede socioassistencial indireta, contempladas com as respectivas emendas e demandas parlamentares.

§ 1º - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da DRADS.

§ 2º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - Os saldos financeiros provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, neste período, não serão repassados às OSCs. O município repassará à SECRETARIA em conta específica do FEAS.

Artigo 4º - O Município deverá encaminhar à DRADS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com as informações sobre a celebração da parceria e transferência de recursos para as Organizações Sociais beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

Parágrafo único - Caso a parceria com a OSC não se concretize, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o recurso repassado deverá ser devolvido à Secretaria em conta específica do FEAS acrescido dos rendimentos do período.

Artigo 5º - Os recursos repassados do FEAS aos FMAS poderão ser utilizados pelas OSCs para:

- I - Custeio de ações;
- II - Aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS;
- III - Estruturação da rede socioassistencial, somente em caso pequenas reformas.

Artigo 6º - Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

- I. material de consumo;
- II. alimentação para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais;
- III. aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandatária da assistência social, desde que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;
- IV. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que a unidade pública seja utilizada exclusivamente para ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento;
- V. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;
- VI. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VII. aluguel e locação de materiais permanentes;
- VIII. aluguel de espaço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;
- IX. aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;
- X. aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em ações de ofertas socioassistenciais;
- XI. pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
- XII. deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais cofinanciadas;

XIII. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia de oferta socioassistencial.

XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XV. capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência social;

XVI- remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, sendo vedado gastos com vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras.

§ 1º - Para as despesas previstas no item II do artigo 4º desta Resolução, será necessário a comprovação da necessidade da aquisição dos bens móveis e materiais permanentes e que sua destinação está voltada à serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

§ 2º Para as despesas abrangendo o item III, somente os serviços de:

- a. Pinturas gerais;
- b. Demolição, substituição e instalação de pisos e revestimento de paredes;
- c. Demolição, substituição e instalação de esquadrias (portas, janelas e vidros);
- d. Revisão das instalações elétricas (substituição de fiações, espelhos, tomadas, interruptores e luminárias), hidráulicas (substituição de cano danificados, válvulas e peças sanitárias) e Incêndio (substituições de extintores, mangueiras, luzes de emergência, sprinklers e placas de identificação). Apenas serviços referentes a manutenção e preservação da rede já existente na edificação.
- e. Revisão e substituição de coberturas e forros.

§ 3º - Não será permitido a execução de obras que contemplem a construção de novas edificações, ampliações e/ou demolições que caracterizem acréscimo e/ou decréscimo de área construída e obras que se referem a reforços estruturais para sanar possíveis riscos a edificação, implantação de novos sistemas (Incêndio e SPDA) e redes de abastecimento (elétrica, hidráulica e esgoto), que necessitam da execução de Projetos executivos e Laudos de avaliação.

Artigo 7º - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

§ 1º - O OSC deverá apresentar plano de trabalho para a Prefeitura com aprovação do CMAS;

§ 2º - O objeto definido no Plano de Trabalho das Emendas ou Demandas deverá ser cumprido sem alterações.

§ 3º - No caso de Emendas ou Demandas cujo objeto venha definido, obrigatoriamente, deverá ser o objeto adquirido.

§ 4º - A destinação dos recursos em desconformidade com esta resolução e da finalidade para a qual foi repassado resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados.

Artigo 8º - Compete ao Município, por meio de seu órgão gestor de Assistência Social, e ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos proveniente das Emendas e Demandas.

Artigo 9º- Os municípios deverão preencher a prestação de contas no sistema PMASweb com os dados fornecidos pelas OSCs., de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos pela SEDS.

Parágrafo único- As OSCs, deverão prestar contas aos respectivos municípios nos termos da Lei 13.019/14, de acordo com o Termo de Parceria firmado entre Município/OSC.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Social que poderá expedir Instruções complementares, quando couber.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDS nº 63, de 07 de novembro de 2022.

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S

RESOLUÇÃO CMAS - N.º 16 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre aprovação da Reprogramação de Saldos financeiros constantes do Fundo Municipal de Assistência Social provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução até 31 de dezembro de 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Portaria 369 de 29 de abril de 2020, que "Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19";

Considerando Portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023";

Considerando a Proposta de Reprogramação dos Saldos Remanescentes Relativos aos Recursos transferidos pela União para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, para serem aplicados em 2023;

Considerando a deliberação deste colegiado do CMAS na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldos remanescentes de recursos financeiros repassados pela União – para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, que não foram utilizados e que restaram os seguintes saldos - Equipamentos de Proteção Individual - EPI – R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos); Alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências – valor: R\$ 16.706,40 (dezesesseis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos); Ações socioassistenciais – valor: R\$ 14.443,29 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo um saldo total no valor de R\$ 31.570,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais) a ser executado até 31 de dezembro de 2023 e será utilizado na contratação de trabalhadores para compor a Equipe Técnica do Serviço de Abordagem Social.

Parágrafo Único: Os valores para contratação dos trabalhadores serão complementados com recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Caberá ao CMAS a deliberação sobre quaisquer alterações que se façam necessárias no decorrer deste exercício.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 16 de junho de 2023.

Roberta Pucci de Melo

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS – Franca/SP

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação de transferência de recursos de Emendas Parlamentares repassadas por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Franca/SP para entidades e organizações da sociedade civil de assistência social

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2012, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social 2004 – PNAS - 2004;

Considerando Deliberação CONSEAS/SP Nº 018, de 25 de abril de 2023, que, Dispõe sobre a aprovação da transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando as Emendas Parlamentares destinadas às Entidades e Organizações da Sociedade Civil, apresentadas pela Secretaria de Ação Social;

Considerando os Planos de Ações das Entidades relativos as referidas Demandas e Emendas Parlamentares e os Pareceres da Equipe de Gestão, apresentados ao colegiado;

Considerando a deliberação deste colegiado do CMAS na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a transferência de recursos de Demandas/Emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Franca/SP, destinadas as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO

Código/Nº Emenda: 2023.060.45794

Objeto: Aquisição de um Veículo

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

II – FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ESCARIOTES

Código/Nº Emenda: 2023.030.47481

Objeto: Aquisição de uma Van Adaptada

Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Artigo 2º - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias, serão apresentadas para deliberação do CMAS.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca/SP, 16 de junho de 2023.

Roberta Pucci de Melo

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 – ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICA AS DESISTÊNCIAS DE: Maria Fernanda Pacheco Pimenta (Administração), Giovanna Cardozo Silva, Eduarda Calixto Rezende de Araújo, Vinicius Montserrat Lopes, Fernanda Inacio Mota, Fabio Tezzei Talamoni, Kailany Tamiris Teixeira Berbel, Livia Maria Marson Bonifácio, José de Alencar Pereira Junior, Luísa Pontes Gestal Alves de Lima, Gabriela Maria Femé Fonseca, Natália Cardoso Lopes, Mateus dos Reis Vasconcellos e Laura Picazio (Direito) e Meire Afonso de Almeida Silva (Pedagogia) e CONVOCA os candidatos abaixo nomeados, APROVADOS e CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO nº 001/2023 – ESTAGIÁRIOS, para comparecerem à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Recursos Humanos), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2023, no horário das 8h às 12h, munidos dos seguintes documentos: RG e CPF (original e uma cópia simples), declaração de matrícula original constando o semestre que está cursando e data de expedição atualizada, comprovante de residência (original e cópia), Atestado de Antecedentes Criminais e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição. Os candidatos deverão apresentar ainda para comprovação da reserva de vagas para candidatos negros, se for o caso, a autodeclaração conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura, nos termos do item 1.9.

Classificação	Nome	Curso
6º	Maria Gabriela Campos Nascimento	Ciências Contábeis
153º	Letícia Rodrigues Soares Costa	Direito
154º	Paula Murari Mercuri	Direito
155º	Mariana Marcelino Rosa	Direito
156º	Natalia Lima da Silva	Direito
157º	Luma Borges Oliveira	Direito
158º	Karina Cardoso Paulino	Direito



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla, 411, Jardim Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca/SP
Contato: (16) 3723-7751 - e-mail: adefi@franca.com.br
CNPJ nº 08.338.575/0001-00

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 459/96 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE 30/04/1997 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 98903-01/7062/63-41 EM 25/03/1999

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º – Constitui-se sob a denominação de Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região, também designada pela sigla ADEFI, fundada em 1982, tendo seu primeiro Estatuto Social consolidado em 26 de abril de 2008. É pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, e duração por tempo indeterminado regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Paragrafo Único – Quando de sua fundação, a ADEFI somente prestava atendimento para pessoas com Deficiência Física, porém, em 2013 assumiu o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Em julho de 2020 a ADEFI iniciou o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência e em junho de 2021 iniciou o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora e República para Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Artigo 2º – A sede da Associação é situada na Rua Jamil Abdalla, 411, Jardim Maria Rosa, no município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14.405-442.

Artigo 3º – A Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região tem por finalidades:

Referente as Pessoas com Deficiência Física e Idosos:

- I. Promover a integração da Pessoa com Deficiência Física e outras, Pessoa Idosa de ambos os sexos na comunidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político em caráter absolutamente gratuito, dentro das normas filantrópicas e legais, sob orientações da entidade e das próprias unidades públicas



- estatais da Assistência Social, sem abandono das práticas cívicas, morais e religiosas;
- II. Fazer com que todos os direitos sejam extensivos na prática a todas as pessoas com deficiência congênita ou adquirida e/ou pessoas idosas;
 - III. Incentivar relações de cooperação mútua e estabelecer intercambio entre associações afins;
 - IV. Assistir dentro de suas possibilidades seus associados e seus familiares;
 - V. Firmar convênios com entidades e empresas nacionais e estrangeiras, respeitando a legislação pertinente e sua autonomia administrativa financeira;
 - VI. Desenvolver atividades socioeducativas com os associados e seus familiares;
 - VII. Envolver comunidade e famílias no trabalho da entidade;
 - VIII. Promover e/ou estimular a realização de programas/projetos preventivos;
 - IX. Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses da entidade e seus associados e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe comunicando as autoridades competentes eventuais descumprimentos destas leis;
 - X. Promover e incentivar atividades sociais, a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando à habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência e idosos;
 - XI. Reivindicar e promover em todas as esferas do poder público o que for necessário para a inserção das pessoas com deficiência e pessoas idosas na sociedade;

Referente à Mulheres em situação de Violência:

- XII. Acolher provisoriamente mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, menores de 18 anos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, garantindo-lhes a proteção integral e condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima, visando a promoção da justiça e da equidade social;
- XIII. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Camil Abdalla - 411 - Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca - SP
Contato: (16) 3721-7794 e-mail: adefifranca@hotmail.com
CNPJ nº 08.418.575/0001-90

CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 1038 DE 07/03/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1038 DE 07/03/1994 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNPJ Nº 08.418.575/0001-90 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PPDE/ESP Nº 08900 - 017062/69-41 EM 25/03/1998

desenvolvimento de autonomia pessoal e social, promovendo o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

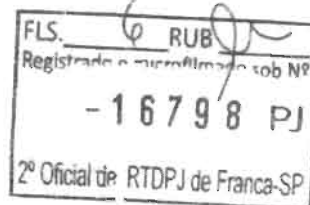
- XIV. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- XV. Fomentar com a rede a construção de ações conjuntas para prevenção e o enfrentamento da violência de gênero

Referente a Grupo de Jovens acolhidos em República:

- XVI. Oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outras situações que demandem este serviço;
- XVII. Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência, ou seja, preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- XVIII. Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais, com o fortalecimento de vínculos comunitários e de pertencimento;
- XIX. Promover o acesso à rede de políticas públicas, tais como, ter acesso a documentação civil, poder construir projetos de vida e alcançar autonomia, ser informado sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades, ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia.

Referente a crianças e adolescentes acolhidos em Família Acolhedora:

- XX. Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- XXI. Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar, preservando os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- XXII. Quando determinado, apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem, na impossibilidade, apoiar a integração em família substituta;
- XXIII. Assegurar e possibilitar o convívio familiar, comunitário, social e o acesso à rede de políticas públicas e setoriais, conforme necessidades;
- XXIV. Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- XXV. Promover a segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social;





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla, 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3721-7794 - e-mail: adefifranca@hotmail.com
CNPJ nº 08.318.575/0001-90

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4596/96 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNAS - INSCRIÇÃO Nº 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 00000 - 017062/69-41 EM 25/03/1999

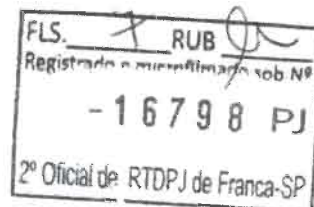
- XXVI. Proporcionar vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania, sendo informado sobre seus direitos e responsabilidades e conduzido a manifestar suas opiniões e necessidades;
- XXVII. Auxiliar na obtenção de documentação civil, construção de projetos de vida, alcance da autonomia e ser preparado para o desligamento do serviço;
- XXVIII. Promover outras atividades e iniciativas necessárias à realização de seus objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para a execução de suas finalidades a ADEFI, será mantida com recursos de convênios, subvenções, parcerias, patrocínios, eventos e doações de pessoas físicas ou jurídicas, podendo, ainda desenvolver atividades comerciais e/ou industriais, com a finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos e serviços.

Parágrafo Segundo – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidade prestadora de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a ADEFI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios ou parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abilaila, 411 - Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca/SP
CNPJ 08.518.575/0001-90

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4586/96 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNAS - RESOLUÇÃO 059 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 06000 - 017062/69-41 EM 25/03/1998

Artigo 5º – A Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Primeiro – A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo – Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

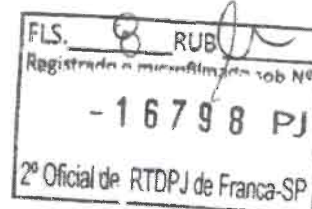
Artigo 6º – O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 7º – A Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político, que se disponham em apoiar os seus programas distinguidos em categorias, a saber:

- I. Fundadores: os que assinam a primeira ata de fundação;
- II. Efetivos: são aqueles que têm deficiência física congênita ou adquirida, cadastrados em prontuários e que participam das atividades desenvolvidas pela entidade;
- III. Contribuintes: os que contribuem espontaneamente em espécie ou valor, sem periodicidade determinada, sem valor estipulado, podendo cessar-se a qualquer momento sem sofrer qualquer sanção;
- IV. Beneméritos: são os que havendo feito doação valiosa ou prestando serviços relevantes a Associação, ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício das pessoas com deficiência física, idosas, ou em prol dos demais atendidos pela entidade e que tenham seus nomes aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade promoverá em livros ou fichas próprias a filiação das pessoas que se enquadrem dentro deste estatuto.



5
J



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla, 431, Jd. Maria Rosa - CEP: 14.405-442 - Franca/SP
Contato: (16) 7723-7794 - e-mail: adefranca@hotmail.com
(CNPJ: 08.178.575/0001-90)

CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA E PRESTADOR ASSISTENCIAL DECRETOS Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4.000 DE 24/04/1996 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 255 DE 24/04/1996
REGISTRO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000-017062/89-41 EM 25/03/1999

Parágrafo Segundo – Quando o associado for menor de dezoito anos, deverá apresentar prévia autorização dos pais e/ou responsáveis legais para se cadastrar.

Artigo 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Assistir todas as Assembleias Gerais, participando de suas discussões e deliberações com igual direito de voto;
- II. Propor em Assembleia Geral, medidas que julgarem convenientes aos interesses da entidade;
- III. Propor admissão de novos associados;
- IV. Participar de todas as atividades existentes na entidade;
- V. Votar e ser votado nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, conforme previsto no regimento interno;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando adequadamente o pedido.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- I. Desempenhar com zelo e diligência a qualquer cargo para o qual foi eleito, salvo motivo de força maior;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como acatar as resoluções da diretoria e Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação e;
- IV. Participar de Eventos e Comissões propostas pela Diretoria Executiva quando solicitado ou convidado.

Parágrafo Primeiro – Para se candidatar a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, o associado deverá obedecer rigorosamente o (Parágrafo 2º, Artigo 20) do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Havendo justa causa, o associado que ocupar cargo na diretoria poderá ser excluído da Associação por decisão dos demais membros da Diretoria, após o exercício total do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3723-7794 - e-mail: adeffranca@hotmail.com
CNPJ 68.318.575/0001-90

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4596/96 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DI UNAS RESOLUÇÃO 059 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000-017062/69-41 EM 25/03/1999

Artigo 10º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações constituídas pela entidade.

Artigo 11 – As penalidades passíveis de serem aplicadas são:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por trinta dias;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração ao Estatuto, regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela diretoria, por voto secreto.

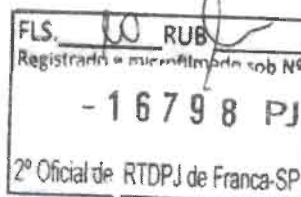
Parágrafo Segundo – Os associados perdem seus direitos, podendo ser aplicado pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação;
- II. Praticar atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- III. Não comparecer as reuniões quando convocado, salvo motivo de força maior e;
- IV. Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao associado que sofrer advertência, suspensão ou exclusão, o direito a ampla defesa e de recorrer por escrito no prazo máximo de dez dias a contar da data da notificação.

Artigo 12 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinado, que deverá ser encaminhada para o endereço da entidade.





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla, 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca-SP
Contato: (16) 3723-7794 - e-mail: adefifranca@hotmail.com
CNPJ 08.318.575/0001-90

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4586/96 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1998
REGISTRO EM UNAS - RESOLUÇÃO 059 DE 30/04/1987 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO IF 08000 - 017062/69-41 EM 25/03/1999

Capítulo III – Da Administração

Artigo 13 – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 14 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria;
- II. Destituir os membros a Diretoria;
- III. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade, após todas as medidas anteriores;
- IV. Decidir sobre a dissolução da associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da entidade;
- VI. Aprovar e reformular o Estatuto Social;
- VII. Aprovar e reformular o Regimento Interno;
- VIII. Aprovar contas;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanços sejam eles mensal/semestral ou anual;
- X. Nomear associados beneméritos e;
- XI. Discutir e votar assuntos para os quais foram convocados.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla, 11 - Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: fone 3723.7794 - e-mail: adeffranca@hotmail.com
CNPJ nº 06.319.575/0001-10

CERTIFICADO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DECRETO Nº 1038 DE 07-01-1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 12.400/06 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 265 DE 24-04-1996
RECONHECIMENTO DE OFICIALIA - RESOLUÇÃO 2004/107 - JUREPUB - JUREPUB - JUREPUB
RECONHECIMENTO DE OFICIALIA - RESOLUÇÃO 2004/107 - JUREPUB - JUREPUB - JUREPUB

Parágrafo Segundo – Para as deliberações referentes à exclusão de associados, deverá ser realizada uma assembleia somente para este fim, sendo que as decisões poderão ser tomadas por, pelo menos, metade mais um dos associados presentes.

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação elaborada pela Diretoria;
- II. Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. Apreciar relatório anual da Diretoria e;
- IV. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Haverá Assembleia Geral a cada quatro anos para eleger membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada ou houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores e
- IV. Dissolução da Entidade.

Artigo 18 – A convocação da Assembleia Geral será para fins determinados e, por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de dez dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos associados com direito a voto, ou seja, simples maioria, não comparecendo número suficiente na primeira convocação, a assembleia será realizada após trinta minutos do início, com um quinto dos associados, não havendo coro a assembleia dar-se-á por encerrada.





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3723 - 7794 - e-mail: adetifranca@hotmail.com
CNPJ 68.318.575/0001-90

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4586/96 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNAS - RESOLUÇÃO 058 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 98000 - 017062/69-41 EM 25/03/1999

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral dará posse aos membros eleitos no mesmo dia em que foi convocada para elegê-los, caso não haja deliberação em contrário.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Extraordinária poderá ocorrer quando a Diretoria Executiva achar necessário, ou quando um quinto dos associados oficiarem por escrito a Diretoria Executiva num prazo não inferior a quinze dias úteis.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de quatro anos podendo haver mais uma reeleição consecutiva por igual período.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente, nos termos mencionados abaixo. Na falta de suplente, será indicado substituto pelo Presidente, até o término de seu mandato.

Parágrafo Terceiro – A diretoria poderá ser composta por membros que não possuam deficiência, desde que tenham conhecimento do trabalho da Associação e, que seja respeitado o número de componentes para a mesma, ou seja, uma composição paritária, composição de números iguais, metade de associados com deficiência física e metade sem deficiência.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria que não possuam deficiência devem declarar por escrito estarem de acordo e se submeterem as regras deste Estatuto e Regimento Interno, assim como fazem as pessoas com deficiências ligadas a Associação.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, através de Chapas.



CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL - DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4556/96 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNAS - RESOLUÇÃO 052 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000 - 017062/89-41 EM 25/03/1999

Parágrafo Primeiro – Para concorrer às eleições, as Chapas deverão apresentar-se no mínimo com quinze dias de antecedência a data das eleições.

Parágrafo Segundo – Para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, os candidatos deverão ser maiores de dezoito anos, terem idoneidade moral, não terem sido exonerados, ou afastados do cargo que ocuparam anteriormente na Diretoria, por infringir alguma das cláusulas deste Estatuto, ou caso não tenham ocupado algum cargo na Diretoria, não tenham agido de má fé prejudicando a imagem da entidade. É necessário também, terem acompanhado os trabalhos e frequentado as reuniões durante os últimos dois anos.

Artigo 21 – As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria e composta de três membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo Único – Os membros indicados para a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos, bem como, não poderão possuir vínculo partidário com as chapas concorrentes.

Artigo 22 – As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos poderão realizar-se até quinze dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – No caso de inscrição de apenas uma chapa, a eleição ocorrerá normalmente por meio de votação.

Artigo 23 – As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em computador, devendo constar nas mesmas por extenso, os nomes dos candidatos e cargos que concorrerem.

FLS. 14 RUB 14

Registrado e autenticado em 16/07/2011

- 16798 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla, 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3723-7794 - e-mail: adefifranca@hotmail.com
CNPJ 08.318.575/0101-80

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 436/96 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE ENASCIMENTO Nº 039 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
REGISTRO Nº 0000-01/1982/5441 EM 25/03/1998

Parágrafo Segundo – As cédulas que suscitarem dúvidas, as anuladas e as em branco serão removidas, apuradas e registradas na Ata da sessão.

Parágrafo Terceiro – O local onde se procederá à votação, bem como a sua duração será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 24 – Os Associados antes de exercerem o direito do voto exibirão documento de identidade.

Artigo 25 – A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo Primeiro – Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse imediatamente, salvo deliberação em contrário, onde será definida a data da posse.

Parágrafo Segundo – Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembleia Geral, convocará uma segunda eleição entre os dois primeiros candidatos vencedores.

Artigo 26 – Compete a Diretoria Executiva:

- V. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembleia;
- XI. Decidir sobre aquisição, conservação ou alienação de móveis e imóveis com apoio da Assembleia Geral;
- XII. Criar departamentos ou comissões necessários para melhor atingir as finalidades da Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região, baixando normas para seu funcionamento;





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3723 - 7794 - e-mail: adefifranca@hotmail.com
CNPJ 08.318.575/0001-80

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4598/95 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNAS - RESOLUÇÃO 059 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000 - 017062/69-41 EM 25/03/1999

- XIII. Praticar atos da gestão administrativa;
- XIV. Decidir sobre eliminação dos membros da diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas sem qualquer justificativa e;
- XV. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XVI. Nomear comissões de trabalho para auxiliar na elaboração e execução de projetos para o melhor funcionamento da entidade.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da diretoria só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo um terço dos seus componentes;

Parágrafo Segundo – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida de maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto final que decidirá a questão suscitada em caso de empate.

Artigo 27 – A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada semestre, podendo haver reuniões extraordinárias, mediante convocação dos membros da ADEFI, quando for necessário.

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

- XXIX. Representar a Associação ativa, passiva e extrajudicialmente;
- XXX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- XXXI. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- XXXII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XXXIII. Convocar a eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXXIV. Fixar salários dos funcionários ouvindo o Conselho Fiscal e de acordo com o plano salarial da Associação;
- XXXV. Abrir, rubricar e encerrar livros da entidade;
- XXXVI. Assinar balanço patrimonial, juntamente com o tesoureiro, o contador e o Conselho Fiscal;
- XXXVII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho,





bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, responsabilizar-se, inclusive com seu patrimônio, por qualquer dano e/ou prejuízo que a Associação venha a sofrer, em virtude de irregularidades e fraudes cometidas por quaisquer um dos membros da Diretoria, cabendo a estes o direito de regresso contra aquele que cometeu a irregularidade e/ou fraude.

Artigo 29 – Compete ao Secretário:

- XXXVIII. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;
- XXXIX. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- XL. Encarregar-se do expediente e de toda correspondência da entidade;
- XLI. Assinar com o Presidente toda documentação que implique quaisquer obrigações para a entidade;
- XLII. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade;
- XLIII. Redigir e fazer publicações de editais e outros expedientes na imprensa local;
- XLIV. Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 30 – Compete ao Tesoureiro:

- XLV. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- XLVI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- XLVII. Pagar todas as contas e autorizar as despesas com a Diretoria, sempre com a assinatura do presidente;
- XLVIII. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- XLIX. Apresentar relatórios financeiros de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;





CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL - DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 459/96 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE EMPRESAS - RECONHECIMENTO Nº 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 012/8000 - DT 062/69-41 EM 25/03/1999

- L. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- LI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- LII. Acompanhar os trabalhos do contador;
- LIII. Apresentar semestralmente balancete feito pelo contador ao Conselho Fiscal;
- LIV. Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da Associação.
- LV. Auxiliar e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Parágrafo Único – Caso não haja membros da Diretoria Executiva possibilitados de auxiliar ou substituir o Secretário, caberá ao Presidente designar um Secretário para praticar o ato.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31 – O Conselho Fiscal será composto por dois membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de um dos titulares, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- LVI. Deliberar sobre as contas, orçamentos e relatórios aprovando-os ou rejeitando-os com as respectivas justificativas, devendo esta constar no relatório anual submetido à Assembleia Geral;
- LVII. Deliberar sobre decisões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela entidade;
- LVIII. Propor a Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro;
- LIX. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla, 411, Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3723-7794 - e-mail: adefranca@hotmail.com
CNPJ 68.318.575/0001-90

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4596/96 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNAS - RESOLUÇÃO 859 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000 - 017062/69-41 EM 25/03/1999

- LX. Comparecer às reuniões de Diretoria, sempre que convocado;
- LXI. Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
- LXII. Auxiliar e substituir o Tesoureiro em sua faltas e impedimentos.

Paragrafo Único – Caso não haja membros do Conselho Fiscal possibilitados de cumprir o cargo, caberá ao Presidente designar Tesoureiro para praticar o referido ato.

Artigo 33 – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a dirigentes, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer forma ou pretexto.

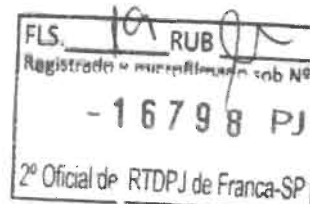
Artigo 34 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus conjugues, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a ADEFI, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 35 – A Diretoria não poderá contratar serviços de parentes consanguíneos e afins até segundo grau.

Artigo 36 – Perderá o mandato os membros da diretoria que incorrem em:

- LXIII. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- LXIV. Grave violação deste Estatuto;
- LXV. Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à secretaria da Entidade;
- LXVI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- LXVII. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e, homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde está assegurado o amplo direito de defesa.





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jumi Abqalla 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3722-7794 e-mail: adefranca@hotmail.com
CNPJ 08.118.575/0001-60

CEP 14.405-442 - Jd. Maria Rosa - Franca SP - 14.405-442
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICÍPIO: Lei Nº 256/96 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE EMPRESAS - INSCRIÇÃO Nº 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000 - 017062/69-41 EM 25/03/1999

Artigo 37 – Em caso de renúncia o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Entidade, que submeterá dentro do prazo máximo de trinta dias para a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 38 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer um dos associados poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a entidade e fará novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 39 – O patrimônio da associação será constituído e mantido de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, títulos da dívida pública, contribuições dos associados, legado, donativos em dinheiro ou espécie, promoções de eventos, bazares, dentre outros, além do patrimônio já existente.

Artigo 40 – A ADEFI é entidade social sem fins lucrativos e/ou econômicos, e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer resultados e/ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, auferido mediante o exercício de suas atividades, e por isso, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Paragrafo Primeiro – A ADEFI, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos seguimentos menos favorecidos da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Paragrafo Segundo – A ADEFI, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Sami Abdalla 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3723-7794 - e-mail: adefifranca@hotmail.com
CNPJ 08.318.575/0001-90

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4386/96 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNAS - RESOLUÇÃO 059 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000 - 017062/69-41 EM 25/03/1999

beneficente de assistência social.

Artigo 41 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, não podendo deliberar sem voto concorde de dois terços dos associados presentes.

- a) em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados presentes;

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza, desde que preencha os requisitos estabelecidos nas Leis 9.790/99 e 13.019/2014, devendo o objeto social ser preferencialmente o mesmo da ADEFI, inexistindo o patrimônio será transferido a uma entidade pública.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 42 – Os serviços prestados por pessoas que desejarem colaborar com a Entidade, serão considerados inteiramente gratuitos.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Artigo 43 – A prestação de contas da ADEFI, observará os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil e das Leis 9.790/99, 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, acatando no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade, bem como, as Normas Brasileiras de Contabilidade;

FLS. 2 RUBR
Registrado e microfilmado sob Nº
- 16798 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Jamil Abdalla, 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3723-7794 - e-mail: adeffranca@hotmail.com
CNPJ 66.318.575/0001-90

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 456/96 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
REGISTRO DE CNAS - RESOLUÇÃO 059 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000 - 017062/69-41 EM 25/03/1999

- b) a escrituração contábil regular do registro das receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, cumprindo com as obrigações acessórias da legislação tributária;
- c) a conservação dos documentos que comprovem à origem e aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificações da situação patrimonial;
- d) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, bem como, apresentará as certidões negativas de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição, na internet, nos murais da instituição ou em qualquer outro local, a fim de que sejam examinados por qualquer cidadão.
- e) nos casos em que houver necessidade a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, das aplicações dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- f) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela associação, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- g) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- h) todos os atos que forem necessários, com objetivo de dar publicidade e transparência na prestação de contas da Associação.

Parágrafo Único – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Capítulo VI – Das Disposições Finais





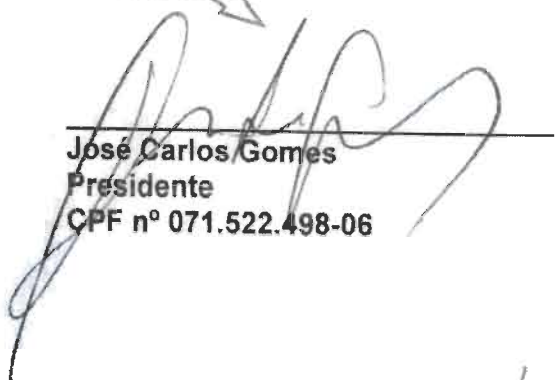
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO
Rua Amílcar Abdalla 411 Jd. Maria Rosa - CEP 14.405-442 - Franca SP
Contato: (16) 3722-7794 - e-mail: adefranca@hotmail.com
CNPJ BR 318 575/0001-80

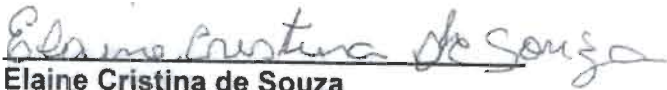
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL DECRETO Nº 1038 DE 07/01/1994
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 3696 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 265 DE 24/04/1996
INSCRIÇÃO Nº 0123456789 DE 30/04/1997 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PROCESSO Nº 08000 - 017062/69-41 EM 25/03/1998

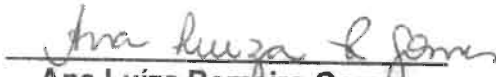
Artigo 46 – O presente Estatuto devidamente alterado e aprovado entra em vigor a partir da data de seu respectivo registro no órgão competente, ficando revogadas as disposições com registro em contrário, podendo ser reformulado a qualquer tempo.

Franca, 27 de janeiro de 2022.

1º RC
FRANCA


José Carlos Gomes
Presidente
CPF nº 071.522.498-06


Elaine Cristina de Souza
Secretaria
CPF nº 222.282.958-50


Ana Luíza Romeiro Gomes
Advogada – OAB/SP 329.462

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2633 - franca1@arpensp.org.br

Fubeco por semelhança a firma de JOSE CARLOS GOMES

Total R\$ 7,57

Franca 21 de março de 2022. - 2T2F0H3L2J1R

Valderezene Ap. Ferreira dos Reis - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



FLS. 20 RUB 
Registrado e microfilmado sob Nº
- 16798 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA-SP
REF. EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL: 202306045794

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA-SP** executará o objeto proposto sem onerar o orçamento municipal, pois este não dispõe de verba própria para a consecução do Projeto proposto.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I- União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, bem como serviços, programas, projetos de outras Políticas Públicas necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução exclusiva e somente pelo ente público, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Destacamos ainda a regulamentação da atuação das OSCs com a publicação da Lei Federal nº 13.019 em 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Ressalta-se ainda que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias, dispõe do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

No caso em questão, a OSC **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA-SP - ADEFI** é uma parceira que presta relevante trabalho aos munícipes francanos, ao ofertar atendimento através do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

O Plano de Trabalho foi apresentado, cuja proposta é a aquisição de um veículo, para atender às necessidades do público atendido pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica. O objetivo é utilizar o veículo para realização de visitas domiciliares; transportar mulheres e seus dependentes com segurança para a DDM, Fórum, CREAS, CRAS, UBS, Pronto Socorro Infantil, Serviços Socioassistenciais e intersetoriais, entre outros locais, conforme a necessidade; locomover a equipe técnica para o acompanhamento familiar e oportunizar a verificação da realidade local das usuárias, bem como auxiliar e agilizar as demandas específicas do público atendido.

O plano de trabalho atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação integral é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos e nesse caso a OSC integra importante parceria ao realizar o atendimento.

Vale destacar ainda que o recurso destinado à **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA-SP – ADEFI** para execução do Serviço de

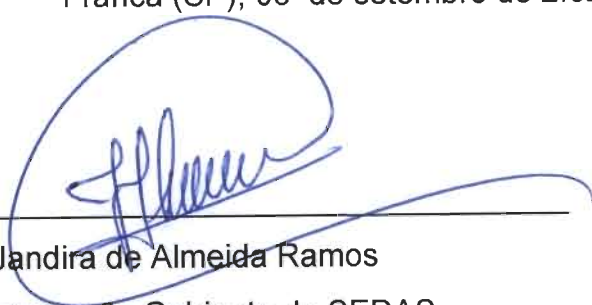
Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica é oriundo de Emenda Parlamentar Estadual, no valor de R\$ 100.000,00, na modalidade de investimento.

De acordo com o Plano de Trabalho, o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica ofertado pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA - ADEFI visa oferecer mensalmente atendimento ininterrupto a 15 pessoas/mulheres inseridas no Serviço, as quais se encontram em situação de violência.

Dessa forma, há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, fato que é evidenciado pela apresentação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que através deste demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir à OSC o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual se destina a cobrir despesas na execução do Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA - ADEFI para execução do objeto determinado.

Franca (SP), 06 de setembro de 2023.



Jandira de Almeida Ramos

Assessora de Gabinete da SEDAS



Gislaine Alves Ciporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social - Prefeitura de Franca/SP

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, para execução do Serviço de Acolhimento em República.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2023, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020602 Fundo Municipal de Ação Social

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2252 Parcerias com o Terceiro Setor – Assistência Social Rec. Estado

44505200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte : 028010682 TR. EMENDA 202306045794 DEP. MARCIA LIA ADEFI53-1 98682-8

VALOR : R\$ 100.000,00

Franca, 11 de setembro de 2023

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



171
FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PROCESSO nº 36197/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.406 de 23 de agosto de 2023, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos visando qualificar o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência - ADEF

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. e A Associação dos Deficientes Fisicos de Franca- ADEF, pessoa juridica sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos visando qualificar o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência .

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para,



em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.291 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 21 de setembro de 2023.


Angelica Consuelo Peroni
Procuradora do Município